DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2015/321 DA COMISSÃO

de 26 de fevereiro de 2015

que altera a Decisão 2008/989/CE que autoriza os Estados-Membros, em conformidade com a Diretiva 1999/105/CE do Conselho, a tomar decisões sobre a equivalência das garantias oferecidas pelos materiais florestais de reprodução a importar de certos países terceiros

[notificada com o número C(2015) 1045]

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 1999/105/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 1999, relativa à comercialização de materiais florestais de reprodução ([1]), nomeadamente o artigo 19.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão 2008/971/CE do Conselho ([2]) concedeu equivalência a certos países terceiros no que respeita aos sistemas para a aprovação e o registo de materiais de base e a produção subsequente de materiais de reprodução a partir desse material de base. Para certos outros países terceiros, as informações disponíveis a nível da União não eram suficientes para os incluir na referida decisão. Por conseguinte, a Comissão adotou a Decisão 2008/989/CE da Comissão ([3]).

(2) Para não perturbar o comércio após 31 de dezembro de 2014, é conveniente prorrogar o período de aplicação da Decisão 2008/989/CE, na pendência de uma adaptação da Decisão 2008/971/CE.

(3) Na pendência de uma futura alteração da Decisão 2008/971/CE, é igualmente adequado autorizar temporariamente os Estados-Membros a tomar decisões no que diz respeito aos materiais florestais de reprodução da categoria «material testado» produzidos nos países terceiros já enumerados na Decisão 2008/971/CE.

(4) As informações comunicadas pelos Estados-Membros mostram que os materiais florestais de reprodução originários da Nova Zelândia não são acompanhados de um certificado principal ou de um certificado oficial emitido por esse país. A Nova Zelândia deve, por conseguinte, ser suprimida da lista de países em relação aos quais os Estados-Membros são autorizados a tomar decisões relativas à equivalência das garantias oferecidas pelos materiais florestais de reprodução.

(5) A Decisão 2008/989/CE deve, pois, ser alterada em conformidade.

(6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 2008/989/CE é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 3.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

A presente decisão é aplicável até 31 de dezembro de 2019.».

2) O anexo é alterado de acordo com o anexo da presente decisão.

([1]) JO L 11 de 15.1.2000, p. 17.
([2]) Decisão 2008/971/CE do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativa à equivalência dos materiais florestais de reprodução produzidos em países terceiros (JO L 345 de 23.12.2008, p. 83).
([3]) Decisão 2008/989/CE da Comissão, de 23 de dezembro de 2008, que autoriza os Estados-Membros, em conformidade com a Diretiva 1999/105/CE do Conselho, a tomar decisões sobre a equivalência das garantias oferecidas pelos materiais florestais de reprodução a importar de certos países terceiros (JO L 352 de 31.12.2008, p. 55).

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2015.

Artigo 3.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de fevereiro de 2015.

Pela Comissão
Vytenis ANDRIUKAITIS
Membro da Comissão

ANEXO

O anexo da Decisão 2008/989/CE passa a ter a seguinte redação:

«*ANEXO*

País de origem	Espécie	Categoria	Tipo de materiais de base
Bielorrússia	*Picea abies* Karst.	SI	SS, St
Bósnia-Herzegovina	*Pinus nigra* Arnold	SI	SS, St
Canadá	Todas as espécies e híbridos artificiais	T	St, SO, P, C, CM
Antiga República jugoslava da Macedónia	*Abies alba* Mill.	SI	SS, St
Noruega	Todas as espécies e híbridos artificiais	T	St, SO, P, C, CM
República da Sérvia	Todas as espécies e híbridos artificiais	T	St, SO, P, C, CM
Suíça	Todas as espécies e híbridos artificiais	T	St, SO, P, C, CM
Turquia	Todas as espécies e híbridos artificiais	T	St, SO, P, C, CM
Estados Unidos	Todas as espécies e híbridos artificiais	T	St, SO, P, C, CM

Legenda:

Categoria

SI Material de fonte identificada

T Material testado

Tipo de materiais de base

SS Arboreto

St Povoamento

SO Pomar de semente

P Progenitores familiares

C Clone

CM Mistura clonal.»